

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA,

Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329/0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05 e RG nº 2321650/PC-PA, residente e domiciliada nesta cidade, no final assinada.

CONTRATADO: JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 04.955.538/0001-00, com sede na Avenida Santa Tereza 95 B, Jardim Umuarama, Redenção – PA, CEP: 68552-230, e-mail: suporte@jc.net.br, representado legalmente pela Sra. **JUCILEIA PEREIRA DA SILVA**, CPF sob o nº 696.802.802-68, RG: 3160503 SSP/PA, Solteira, Gerente Administrativo, residente e domiciliado na Rua das Acácias, Casa 40, Condomínio Residencial Cedro, Setor Planalto, CEP: 68554-298, Redenção/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A Presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de Internet de fibra óptica – Fiber 25MB, serviço que será prestado na UD de Redenção/PA a fim de atender as necessidades da referida Unidade desconcentrada da JUCEPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Este contrato tem como fundamentação legal o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e o artigo 11, da IN-SEAD/DGL 001/2012 e termo de dispensa de licitação nº 008/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 171/2020 - PRO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta autarquia, limitada a 60 (sessenta) meses, por iniciativa das partes em comum acordo, mediante ato de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema por seu preço global;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-180 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

5.2. No preço, deverão ser incluídos todos os custos (tributos, encargos, frete e outros ônus) necessários à aquisição do material ou realização do serviço;

5.4. O valor da instalação é de **R\$ 300,00** (trezentos reais), incluindo o aparelho roteador.

5.4.1. O aparelho roteador será contratado na modalidade de comodato.

5.5. O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATA é de **R\$ 80,00** (oitenta reais), sendo que a primeira parcela será no valor de **R\$ 380,00** (duzentos e quarenta e nove reais), pois será incluso o valor da instalação. Assim, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.260,00** (hum mil, duzentos e sessenta reais).

5.6 O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ou BOLETO DE COBRANÇA**, sem emendas ou rasuras, acompanhado (a) dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A Nota Fiscal, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação;

5.6.1. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.; ND = Número de dias em atraso.

5.6.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.6.3. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.7. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

5.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.9. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços ocorrerão por conta da seguinte dotação:

72201.23.691.1498.8783 – Modernização do Acesso ao Registro Mercantil;

33904097 – Serv. de Tecno. da Infor e Comun - PJ

2070008783c – PI

Fonte de Recursos – **0261** - Recursos da Adm. Indireta (próprios).

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-180 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da ASR, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

7.1.7. Apresentar junto com as notas fiscais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

8.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

8.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

8.1.6. Cumprir com o período de garantia de 01 ano do equipamento e serviço realizado.

8.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela JUCEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1.1. Conferir se o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao Titular da Assessoria Regional -ASR da JUCEPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.

11.2. Transferência a terceiros, no todo ou em parte e a qualquer título, da execução dos serviços ora contratados;

11.3. A insatisfação da JUCEPA em relação à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. O objeto deste Contrato não poderá ser subcontratado em qualquer hipótese.

12.2 O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a JUCEPA, pela execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1. O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, condição indispensável para sua eficácia;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. As partes de comum acordo elegem, sem preferência, o foro de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E pelas partes estarem de acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 18 de março de 2020.



CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA BITTENCOURT
PRESIDENTE DA JUCEPA



JUCILEIA PEREIRA DA SILVA
JC TELECOM